



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**PROVIMENTO Nº 03/2015**

**Regula os procedimentos e atribui responsabilidades às Auditorias para a inserção de dados e a respectiva consistência no Sistema Eletrônico de Gestão Administrativa (SEGA), bem como determina a observância dos prazos legais e das metas estabelecidas pelo Poder Judiciário.**

O Juiz-Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 245 da Lei nº 7.356/80 e o inciso IV do artigo 14 do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que os dados pertinentes aos processos cíveis e criminais que tramitam nesta justiça especializada, são registrados no Sistema Eletrônico de Gestão Administrativa (SEGA);

**CONSIDERANDO** que a inserção dos dados no sistema deve observar procedimentos padronizados e ser realizado de forma permanente;

**CONSIDERANDO** que os relatórios produzidos pelos SEGA são gerados a partir dos dados inseridos no próprio sistema e utilizados no controle e no acompanhamento dos processos que tramitam nas Auditorias;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal em sessão administrativa ocorrida em 17/12/2014, tratou a respeito dos procedimentos para a inserção de dados e a sua respectiva consistência no Sistema Eletrônico de Gestão Administrativa (SEGA), julgando-se necessária a regulação da matéria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atribuir a servidores e magistrados responsabilidades quanto ao fluxo e à consistência das informações inseridas no referido sistema; e,

**CONSIDERANDO** que o CNJ tem se manifestado no sentido de que o magistrado deve exercer, também, um papel de gestor de seus processos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - É atribuição dos cartórios a correta e permanente inserção no sistema SEGA dos dados referentes aos feitos judiciais processados na respectiva auditoria.

**Art. 2º** - Compete ao magistrado titular da auditoria, solidariamente com o magistrado substituto, a gestão para a inserção, a consistência e a integridade dos dados pertinentes aos feitos e processos em andamento no cartório.

**Art. 3º** - Mensalmente, os magistrados da auditoria deverão proceder à análise por amostragem dos feitos lançados no sistema naquele período, de forma a cotejar os dados nele inseridos com os processos em curso na respectiva auditoria, verificando o cumprimento dos prazos legais e das metas estabelecidas pelo Poder



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Judiciário, comunicando a Direção-Geral deste Tribunal qualquer divergência entre os dados dos processos cotejados e o SEGA.

Parágrafo único – Na hipótese de não haver uma solução para a divergência apontada, o magistrado encaminhará a comunicação de divergência à Corregedoria-Geral deste TJM.

**Art. 4º** - Este Provimento entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE.

[http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario\\_justica/dj\\_principal.php?tp=0&ed=5529&pag=1](http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario_justica/dj_principal.php?tp=0&ed=5529&pag=1)

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: QUINTA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2015 - PORTO ALEGRE/RS ANO XXII N° 5.529

CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR  
DO ESTADO, em Porto Alegre, 31 de março de 2015.

**Cel. PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES**  
**Juiz-Corregedor-Geral**